



COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 20080223
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2015

**TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO CEARÁ – CDC E MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO – SUPERINTENDÊNCIA
FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO CEARÁ - SFA.**

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza-CE, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MÁRIO JORGE CAVALCANTI MOREIRA**, brasileiro, CPF nº 229.759.343-00, Carteira de Identidade nº 11715980, expedida pela SSP/CE, e do outro lado **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO CEARÁ - SFA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895.0018-73 localizada na Av Expedicionários, nº 3442, Bairro Benfica, Fortaleza/Ce, CEP: 60.411-136, daqui por diante designada **CESSIONARIA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUISA SILVA RUFINO**, Carteira de Identidade nº 243.194 SSP/CE e CPF nº 045.026.553-68, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

1.1. Funda-se o presente Termo no parágrafo 2º do art. 17 da Lei 8.666/93, no art. 19 da Lei 12.815/2013, no art. 25 do Decreto Presidencial nº 8.033/13, no art. 10 da Portaria SEP nº 409/2014, no art. 62 da Resolução ANTAQ nº 2240/2011, no Processo Administrativo nº 20080223 e na Resolução da DIREXE nº 362/2014 de 17/12/2014, em conformidade com as cláusulas seguintes.

6





II - CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo, a cessão de uso não onerosa de uma área total de 101,85 m², localizada no pavimento térreo do prédio do Núcleo de Apoio Portuário – NAP.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. Este Termo de Cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, cujo início dar-se-á a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 17, VI da Portaria SEP n.º 409/2014 e de acordo com a conveniência administrativa da Cedente por iguais períodos.

IV - CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

4.1. A Cedente não assume nem assumirá quaisquer responsabilidades sobre danos e/ou avarias pessoais e/ou materiais de qualquer natureza, ocorridas nas áreas, ora cedida, cabendo a Cessionária a integral responsabilidade pela guarda e segurança da mesma, respondendo, ainda, pelos danos e/ou avarias que venham a ocorrer a seus associados, bem como a terceiros, não sendo imputável à Cedente qualquer responsabilidade direta ou indireta.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A Cessionária assume toda e qualquer responsabilidade decorrente das atividades exercidas no local ora cedido, desonerando desde já a Cedente, quanto a quaisquer obrigações assumidas por ela, junto a repartições públicas e/ou prestadoras de serviços e, ainda com terceiros.

5.2. Durante a vigência do presente Termo, a Cessionária assume toda e qualquer responsabilidade pela guarda, vigilância e conservação da área ora cedida.

5.3. A Cessionária, durante a execução do presente, se compromete a atender quaisquer solicitações por parte da Cedente, no tocante a programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito da presente Cessão.

5.4. Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos a cessão de uso não onerosa, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação.





5.5. Submeter previamente à Cedente para aprovação, quaisquer modificações e/ou adequações do projeto hora aprovado.

5.6. Fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade.

5.7. Adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor.

5.8. Atender à intimação para regularizar a utilização da área;

5.9. Cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto, e

5.10. Permitir o acesso à área cedida a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1. À Cedente, durante a vigência deste Termo, caberá:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Cessionário possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas deste Termo;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Cessionário;
- d) Aplicar as penalidades para as hipóteses de a Cessionária não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- e) Permitir acesso ao (s) representante (s) da contratada às suas dependências para execução de suas atividades.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE RATEIO

7.1 – Ficam a cargo da Companhia Docas do Ceará as despesas normais de rateio, decorrentes da utilização da área comum do NAP, correspondentes à





proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, obedecidos os parâmetros estabelecidos abaixo:

- a) despesas de energia elétrica e iluminação pública;
- b) despesas de água e esgoto;
- c) despesas de segurança predial;
- d) despesas de pessoal, incluindo-se de vigilância;
- d) despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste Termo será executada pela **CODGEN – COORDENADORIA DE GESTÃO E NEGÓCIOS**, a quem a CESSIONÁRIA deverá reportar-se durante a vigência do mesmo e, quando necessário, solicitar a esta o encaminhamento do processo a DIREXE.

8.2. A Cedente, por intermédio de seus prepostos, terá, a qualquer tempo, livre acesso para inspeção e fiscalização da área ora cedida, em data previamente agendada e com acompanhamento de pessoal indicado pela Cessionária, preservado o sigilo necessário.

IX - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1. A Cessionária não poderá ceder ou transferir, em hipótese alguma, o presente instrumento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do contrato, a Administração, garantida a previa defesa do contratado, aplicará as seguintes sanções:

- l) Advertência formal, apenas no primeiro descumprimento das obrigações assumidas, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da cessionária, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o descumprimento, que só poderão aceitas mediante análise da CDC.





XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido pela Cedente, a qualquer tempo, ou ainda quando da ocorrência dos casos previstos nos itens desta cláusula, resguardado o prazo de 60 (sessenta) dias a título de prévia notificação:

11.1.1. Se a Cessionária deixar de cumprir qualquer cláusula do presente instrumento.

11.2. A inobservância de quaisquer das condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na rescisão plena deste Instrumento de Cessão se, notificada a Cessionária por escrito para que restabeleça a situação anterior, não o faça no prazo de 10 (dez) dias contatos da notificação.

11.3. A critério da administração do porto, o contrato de cessão de uso não onerosa poderá ser rescindido caso seja dada destinação diversa à área. ✓

11.4. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Cedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo.

11.5. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESGATE

12.1. Em caso de abandono ou desuso do objeto, a área retornará normalmente para a CDC.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇAS PÚBLICAS

13.1. Caberá à Cessionária acionar as providências para a obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à consecução de seus objetivos com a área ora cedida, tais como licenças ambientais e outros.

CA





XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

14.1. Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, na execução do presente Termo, serão resolvidos, administrativamente pela Cedente em conjunto com a Cessionária.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVERSÃO DOS BENS

15.1. Quando do encerramento ou rescisão deste Termo todos os bens serão revertidos à CDC.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Fortaleza/CE, para todo e qualquer litígio oriundo desta cessão.

E, por estarem justos e acertados, Cedente e Cessionária firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza-CE, *13 de fevereiro de 2015.*

[Assinatura]
COMPANHIA DOÇAS DO CEARÁ - CDC
Mário Jorge Cavalcanti Moreira, Diretor- Presidente
Cedente

[Assinatura]
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO CEARÁ - SFA**
Maria Luisa Silva Rufino
Cessionária

Testemunhas:

[Assinatura]

[Assinatura]





COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20080223
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO NO CEARÁ - SFA.

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuri, Fortaleza - CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, , neste ato representada por sua Diretora-Presidente **Mayhara Monteiro Pereira Chaves**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 099.930.357- 00, Carteira de Identidade nº 1697714/SSP-ES, e por seu Diretor Comercial, **Mário Jorge Cavalcanti Moreira**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 11715980 SSP-CE, CPF nº 229.759.343-00, e o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO NO CEARÁ - SFA**, localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 3442, Bairro Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60.411-136, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895.0018-73, neste ato representado pelo Superintendente **Francisco Milton Holanda Neto**, inscrito no CPF nº 021.364.603-07, portador da Carteira de Identidade nº 200402913209, SSPDC, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, no Processo Administrativo de nº 20080223-1 e na Decisão da DIREXE nº 021/2020, de 31/01/2020, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, firmam o presente **ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Cessão de uso não oneroso nº 02/2015 - cessão de uso de uma área total de 101,85m², localizada no pavimento térreo do prédio do Núcleo de Apoio Portuário - NAP, tem por objeto alteração da "**CLÁUSULA I - FUNDAMENTO**", "**CLÁUSULA III - DO PRAZO**" e **CLÁUSULA XV - REVERSÃO DE BENS**".

Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuri - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br



19



II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica alterada a denominada do nome da **CESSIONÁRIA**, passando de "Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura e Abastecimento no Ceará - SFA" para "União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura e Abastecimento no Ceará integrante do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento", nos termos do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Acresce-se à CLÁUSULA XV - REVERSÃO DE BENS", o item **15.2**, com a seguinte redação:

"**15.2.** A área ocupada pela CESSIONÁRIA é composta de salas e um Laboratório Fitozoosanitário, contendo uma pia em inox, duas bancadas em inox, uma grade e outra pequena, uma despensa com três prateleiras em concreto e banheiro com pia, ducha e Latina, instalações elétricas e hidráulicas."

IV - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica alterado o item **1.1** do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA I - FUNDAMENTO

1.1. Funda - se o presente Termo no parágrafo 2º do art. 17 da Lei 8.666/93, no art. 19 da Lei nº 12.815/13, no art. 25 do Decreto nº 8.033/13, no art. 10 da Portaria SEP nº 409/2014, **no art. 49 da Resolução Normativa nº 07/2016 da ANTAQ**, no Processo Administrativo nº 20080223 e na Resolução da DIREXE nº 362/2014 de 17/12/2014, em conformidade com as cláusulas seguintes."

V - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Prorroga-se o prazo da cessão de uso por mais **60 (sessenta) meses**.



Companhia Docas do Ceará - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br

af



VI - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de uso não oneroso nº 02/2015 que não colidam com as regras contidas nas cláusulas deste Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza,

12 fevereiro 2020

[Signature]
Mayhara Monteiro Pereira Chaves, **Diretora Presidente**
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Cedente

[Signature]
Mário Jorge Cavalcanti Moreira, **Diretor Comercial**
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Cedente

[Signature]
Francisco Milton Holanda Neto
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO NO
CEARÁ - SFA, Cessionária

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF: _____

José de Anchieta Magalhães
SIAPE. 4073
Chefe DAD/SFA/CE Substituto

CPF: _____

